

LEI Nº 446/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Caridade/CE.

MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, Prefeita do Município de Caridade, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Caridade.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Caridade/CE, consoante o documento em anexo, que visa o atendimento dos direitos das crianças com até 6 anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Caridade/CE indica os princípios e as diretrizes, assim como o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- a) Saúde da criança;
- b) Educação Infantil;
- c) A família e a comunidade da criança;
- d) Assistência Social à criança e sua família;
- e) Atenção à criança em situação de vulnerabilidade;
- f) Do direito de brincar de todas as crianças;



- g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- h) Enfrentamento às violências contra as crianças.

§ 2º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Caridade/CE.

Art. 3º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Caridade/CE ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento em execução, para custeio das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, CEARÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022.

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade